

FIXAR a data de remoção dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, conforme segue:

SERVIDOR	ORIGEM	DESTINO	DATA
ADNA JULIANA DE LIMA ALVES	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	CAMAÇARI	10/05/2021
ADRIELLE BARRADAS CARDOSO	SALVADOR	PAULO AFONSO	10/05/2021
ALEXANDRE LIMA CERQUEIRA	MATA DE SÃO JOÃO	SALVADOR	28/05/2021
ANDERSON SANTOS SILVA	ITABUNA	BUERAREMA	28/05/2021
ANDREIA DA CRUZ MUNIZ	BARREIRAS	DÍAS D'ÁVILA	10/05/2021
ANE FERREIRA ROSARIO DE CERQUEIRA	SIMÕES FILHO	SALVADOR	14/06/2021
ANNE KARINE SOUZA COELHO DE ANDRADE	JEQUIÉ	POÇÕES	28/05/2021
ANTÔNIO CARLOS SANTOS SOUZA	BARREIRAS	CAMAÇARI	10/05/2021
AUGUSTO CESAR SILVA SANTOS	SALVADOR	SANTA INÊS	10/05/2021
BRUNO MOURA DE OLIVEIRA	EUNAPOLIS	SALVADOR	10/05/2021
CARLA SOUSA RIBEIRO	IBOTIRAMA	SANTO ESTEVÃO	10/05/2021
DÉBORA MARTINS FONSECA	PRADO	NAZARÉ	10/05/2021
DENISE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	CAMAÇARI	SALVADOR	28/05/2021
DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	DÍAS D'ÁVILA	CANDEIAS	28/05/2021
ELAINE JANSEN PEREIRA	CANAVIEIRAS	SALVADOR	10/05/2021
EMANUELE SANTOS LEO	ESPLANADA	SALVADOR	28/05/2021
EMILY CABRAL DOS SANTOS RODRIGUES	SIMÕES FILHO	SALVADOR	10/05/2021
FERNANDA ANDRADE AMARAL	RIACHO DE SANTANA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	14/06/2021
FRANCSLANE DOS SANTOS CARDOSO	IBICARAI	JEQUIÉ	10/05/2021
GABRIEL SANT ANNA LOPES	MARAGOGIPE	SALVADOR	28/05/2021
GLAUCIA KELLY SALLES CHAGAS DA CRUZ	ANDARAÍ	DÍAS D'ÁVILA	10/05/2021
GRAZIELA SOUZA DE FREITAS	NAZARE	SÃO FELIX	28/05/2021
GUSTAVO DE SOUZA ROCHA	PORTO SEGURO	SALVADOR	10/05/2021
IVONE BATISTA ALVES	BARRA	MARAGOGIPE	10/05/2021
JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	EUCLIDES DA CUNHA	SALVADOR	28/05/2021
JAMILE SANTOS SILVA	CASA NOVA	MATA DE SÃO JOÃO	10/05/2021
JEANNE DE MOURA ALMEIDA	SANTO ESTEVÃO	IRARÁ	28/05/2021
JONATAS DANILO ALVES DA SILVA	JEREMOABO	PAULO AFONSO	10/05/2021
JULIO CESAR DA SILVA MENEZES JUNIOR	SÃO FELIX	SALVADOR	14/06/2021
KARINA LIMA SOARES SANTOS	PORTO SEGURO	SALVADOR	10/05/2021
LEONARDO RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA	UAUÁ	EUCLIDES DA CUNHA	10/05/2021
LUAN AUGUSTO VALETE	ILHEUS	ITABUNA	10/05/2021
LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA	CAMAÇARI	SALVADOR	28/05/2021
LUIZ HENRIQUE LUZ CASAES	BARREIRAS	SIMÕES FILHO	10/05/2021
MARCIO CARNEIRO SANTOS	DÍAS D'ÁVILA	SIMÕES FILHO	28/05/2021
MATHEUS PINTO SOUZA	CANSANÇÃO	EUCLIDES DA CUNHA	10/05/2021
MAURIDIANE GUIMARAES DE ASSIS	ITABUNA	RIACHO DE SANTANA	28/05/2021
MAURILIO DAS NEVES SANTOS	MONTE SANTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	10/05/2021
MERCIA SACRAMENTO DO ESPÍRITO SANTO	CAMAÇARI	SALVADOR	28/05/2021
MILLENA FONSECA DO NASCIMENTO	GANDU	VALENÇA REGIONAL AMBIENTAL	10/05/2021
MYCHELLE PINHEIRO MONTEIRO FIGUEIREDO	BARREIRAS	ITABUNA	10/05/2021
PATRICIA SOUZA GOMES ALVES DE OLIVEIRA	SALVADOR	LAURO DE FREITAS	10/05/2021
PAULA ALINE DOS REIS SANTOS	RUY BARBOSA	SALVADOR	10/05/2021
PAULA CAVALCANTI NERY	CAMAÇARI	SALVADOR	28/05/2021
RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO	PAULO AFONSO	SERRINHA	28/05/2021
RAMALHO CARDOSO DOS SANTOS	JAGUARARI	ESPLANADA	10/05/2021
RODRIGO SENA MAGNAVITA DOS SANTOS	LAURO DE FREITAS	PIRITIBA	10/05/2021
SUELI CERQUEIRA DOS SANTOS	EUNAPOLIS	SALVADOR	10/05/2021
TACIO SOUZA MARTINS	UBAITABA	JAGUAQUARA	10/05/2021
THAIS SANTOS CALDAS	SIMÕES FILHO	SALVADOR	28/05/2021
THALITA BRITO CALDAS	SANTA MARIA DA VITÓRIA	CAMAÇARI	10/05/2021
VIVALDO BARRETO COSTA JUNIOR	SALVADOR	LAURO DE FREITAS	10/05/2021
WELDE CLAY JUNQUEIRA CAMACHO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	ITAPARICA	01/07/2021

Salvador, 30 de abril de 2021.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 251, DE 30 DE ABRIL DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 44 e 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com as Leis nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e considerando o objeto do procedimento administrativo protocolizado sob nº SEI 19.09.01970.0006072/2021-61, RESOLVE colocar disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a partir da data de publicação deste ato, com ônus para o cessionário, pelo prazo de 01 (um) ano, o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, Assistente Técnico-Administrativo, Matrícula nº [REDACTED] para exercer a função comissionada FC-2 no órgão cessionário.

Salvador, 30 de abril de 2021.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

2. PROCEDIMENTOS SIGA/SEI:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM ABRIL	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1º Conselheiro - Zuval Gonçalves Ferreira	2	0	2	0
2ª Conselheira - Rita Maria Silva Rodrigues	0	1	0	1
3ª Conselheira - Maria das Graças Souza e Silva	1	2	1	2
4ª Conselheira - Sara Mandra Rusciolli Souza	0	1	1	0
5º Conselheiro - Antônio Carlos Oliveira Carvalho	1	0	1	0
6ª Conselheira - Margareth Pinheiro de Souza	0	0	0	0
7ª Conselheira - Silvana Oliveira Almeida	2	0	1	1
8º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior	1	0	1	0
9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda	0	1	0	1
Total	07	05	07	05

Fonte: Sistema IDEIA – 03/05/2021

Confecção: Conselho Superior do Ministério Público

Salvador, 03 de maio de 2021.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 253, DE 03 DE MAIO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, conforme se verifica dos autos do Processo SEI nº 9.09.01970.0006072/2021-61, RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, a partir desta data, do cargo de provimento em comissão Assessor Jurídico, CMP-5, deste Ministério Público.

Salvador, 03 de maio de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 0251, DE 03 DE MAIO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 15734/2021, DETERMINA A SUSPENSÃO DA LICENÇA PRÊMIO da Procuradora de Justiça REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO, no dia 04/05/2021, para participar da sessão na 4ª Câmara Cível.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 03 de maio de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 0252, DE 03 DE MAIO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 15753/2021, DETERMINA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS da Procuradora de Justiça CLEONICE DE SOUZA LIMA, no dia 03/05/2021, para participar da sessão do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral subscrevi.

Salvador, 03 de maio de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

N.º 35/2021 - C

**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia - CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº [REDACTED] para exercer a função comissionada FC-2, no Gabinete do Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser ressarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por este percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as suprarreferidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme item 2.1.1, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE**, por força deste Convênio, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do ato que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 10 do PA n.º TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 - STJ

UNIDADE GESTORA - 2.04.0006 - DRH

ATIVIDADE - 4085 - Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil; e 31.91.13 - Obrigações Patronais;

FONTE - 100

CLÁUSULA DÉCIMA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual n.º 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE** no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº 9433/05.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

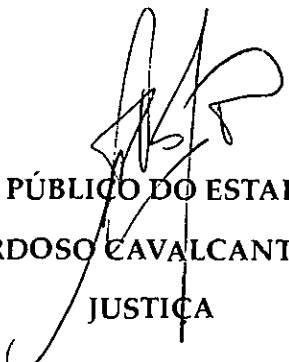
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de de 2021.

Pelo Cedente:


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA GERAL DE
JUSTIÇA

Pelo Cessionário:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE – PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



FIXAR a data de remoção dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, conforme segue:

SERVIDOR	ORIGEM	DESTINO	DATA
ADNA JULIANA DE LIMA ALVES	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	CAMAÇARI	10/05/2021
ADRIELLE BARRADAS CARDOSO	SALVADOR	PAULO AFONSO	10/05/2021
ALEXANDRE LIMA CERQUEIRA	MATA DE SÃO JOÃO	SALVADOR	28/05/2021
ANDERSON SANTOS SILVA	ITABUNA	BUERAREMA	28/05/2021
ANDREIA DA CRUZ MUNIZ	BARREIRAS	DIAS D'ÁVILA	10/05/2021
ANE FERREIRA ROSARIO DE CERQUEIRA	SIMÕES FILHO	SALVADOR	14/06/2021
ANNE KARINE SOUZA COELHO DE ANDRADE	JEQUIÊ	POÇÕES	28/05/2021
ANTÔNIO CARLOS SANTOS SOUZA	BARREIRAS	CAMAÇARI	10/05/2021
AUGUSTO CESAR SILVA SANTOS	SALVADOR	SANTA INÊS	10/05/2021
BRUNO MOURA DE OLIVEIRA	EUNAPOLIS	SALVADOR	10/05/2021
CARLA SOUSA RIBEIRO	IBOTIRAMA	SANTO ESTEVÃO	10/05/2021
DEBORA MARTINS FONSECA	PRADO	NAZARÉ	10/05/2021
DENISE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	CAMAÇARI	SALVADOR	28/05/2021
DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	DIAS D'ÁVILA	CANDEIAS	28/05/2021
ELAINE JANSEN PEREIRA	CANAVEIRAS	SALVADOR	10/05/2021
EMANUELE SANTOS LEAO	ESPLANADA	SALVADOR	28/05/2021
EMILY CABRAL DOS SANTOS RODRIGUES	SIMÕES FILHO	SALVADOR	10/05/2021
FERNANDA ANDRADE AMARAL	RIACHO DE SANTANA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	14/06/2021
FRANCISLANE DOS SANTOS CARDOSO	IBICARAÍ	JEQUIÊ	10/05/2021
GABRIEL SANT ANNA LOPES	MARAGOGIPE	SALVADOR	28/05/2021
GLAUCIA KELLY SALLES CHAGAS DA CRUZ	ANDARAÍ	DIAS D'ÁVILA	10/05/2021
GRAZIELA SOUZA DE FREITAS	NAZARÉ	SÃO FELIX	28/05/2021
GUSTAVO DE SOUZA ROCHA	PORTO SEGURO	SALVADOR	10/05/2021
IVONE BATISTA ALVES	BARRA	MARAGOGIPE	10/05/2021
JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	EUCLIDES DA CUNHA	SALVADOR	28/05/2021
JAMILE SANTOS SILVA	CASA NOVA	MATA DE SÃO JOÃO	10/05/2021
JEANNE DE MOURA ALMEIDA	SANTO ESTEVÃO	IRARÁ	28/05/2021
JONATAS DANILO ALVES DA SILVA	JEREMOABO	PAULO AFONSO	10/05/2021
JULIO CESAR DA SILVA MENEZES JUNIOR	SAO FELIX	SALVADOR	14/06/2021
KARINA LIMA SOARES SANTOS	PDRTO SEGURO	SALVADOR	10/05/2021
LEONARDO RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA	UAJÁ	EUCLIDES DA CUNHA	10/05/2021
LUAN AUGUSTO VALETE	ILHÉUS	ITABUNA	10/05/2021
LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA	CAMAÇARI	SALVADOR	28/05/2021
LUIZ HENRIQUE LUZ CASAES	BARREIRAS	SIMÕES FILHO	10/05/2021
MARCIO CARNEIRO SANTOS	DIAS D'ÁVILA	SIMÕES FILHO	28/05/2021
MATHEUS PINTO SOUZA	CANSANÇÃO	EUCLIDES DA CUNHA	10/05/2021
MAURIDIANE GUIMARAES DE ASSIS	ITABUNA	RIACHO DE SANTANA	28/05/2021
MAURILIO DAS NEVES SANTOS	MONTE SANTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	10/05/2021
MERCIA SACRAMENTO DO ESPÍRITO SANTO	CAMAÇARI	SALVADOR	28/05/2021
MILLENA FONSECA DO NASCIMENTO	GANDU	VALENÇA REGIONAL AMBIENTAL	10/05/2021
MYCHELLE PINHEIRO MONTEIRO FIGUEIREDO	BARREIRAS	ITABUNA	10/05/2021
PATRICIA SOUZA GOMES ALVES DE OLIVEIRA	SALVADOR	LAURO DE FREITAS	10/05/2021
PAULA ALINE DOS REIS SANTOS	RUY BARBOSA	SALVADOR	10/05/2021
PAULA CAVALCANTI NERY	CAMAÇARI	SALVADOR	28/05/2021
RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO	PAULO AFONSO	SERRINHA	28/05/2021
RAMALHO CARDOSO DOS SANTOS	JAGUARARI	ESPLANADA	10/05/2021
RODRIGO SENA MAGNAVITA DOS SANTOS	LAURO DE FREITAS	PIRITIBA	10/05/2021
SUELI CERQUEIRA DOS SANTOS	EUNAPOLIS	SALVADOR	10/05/2021
TACIO SOUZA MARTINS	UBAITABA	JAGUAQUARA	10/05/2021
THAIS SANTOS CALDAS	SIMDES FILHO	SALVADOR	28/05/2021
THALITA BRITO CALDAS	SANTA MARIA DA VITÓRIA	CAMAÇARI	10/05/2021
VIVALDO BARRETO COSTA JUNIOR	SALVADOR	LAURO DE FREITAS	10/05/2021
WELDE CLAY JUNQUEIRA CAMACHO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	ITAPARICA	01/07/2021

Salvador, 30 de abril de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 251, DE 30 DE ABRIL DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 44 e 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com as Leis nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e considerando o objeto do procedimento administrativo protocolizado sob nº SEI 19.09.01970.0006072/2021-61, RESOLVE colocar disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a partir da data de publicação deste ato, com ônus para o cessionário, pelo prazo de 01 (um) ano, o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, Assistente Técnico-Administrativo, Matrícula nº [REDACTED], para exercer a função comissionada FC-2 no órgão cessionário.

Salvador, 30 de abril de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR - TJBA. Processo SEI: 19.09.01970.0006072/2021-61. Parecer jurídico: 201/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Objeto: Disciplinar a cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo pelo Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) para exercer a função comissionada FC-2, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Cessionário). Vigência: 01 (um) ano, a contar da data da publicação do ato de disponibilização do servidor.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº172/2013-SGA. Processo: 19.09.02678.0004771/2021-77. Parecer Jurídico: 156/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia como Locatário e Manoel Marim dos Santos e Iolanda da Cunha Marques como Locadores. Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento de Promotoria de Justiça de Itacaré. Objeto do termo aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 03 (três) meses, a contar de 01 de maio de 2021 até 31 de julho de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 031/2021-SGA. Processo SEI nº 19.09.02074.0002993/2020-80. Dispensa de Licitação nº 006/2021 - DADM. Parecer Jurídico: 97/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia Gil Carvalho Patrimonial Eireli, CNPJ nº 32.129.749/0001-20. Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Catu. Valor mensal (aluguel): R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Valor global estimado (para 05 anos): R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito na conta bancária da Contratada. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 01 de maio de 2021 até 30 de abril de 2026.

Retifica publicação feita no DJE, edição nº 2.851, de 30/04/2021.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

EDITAL 001/2021

A 2ª Promotoria de Justiça de Iará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 8, III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar a instauração dos procedimentos, abaixo relacionados:

Nº	TIPO	IDEA	Assunto
01	Procedimento administrativo	323.9.24316//2021	Apurar a situação de abuso financeiro do idoso Manoel Muniz, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiante: Disque Direitos Humanos.
02	Procedimento administrativo	323.9.30709//2021	Apurar a possível prática de perturbação do sossego por Eufásio Pinheiro da Cruz, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiantes: Jorge Araujo de Carvalho, Janete Araujo de Carvalho e Jocelina Araujo de Carvalho; Noticiado: Eufásio Pinheiro da Cruz.
03	Procedimento administrativo	323.9.249536/2020	Apurar a situação da empresa Gujão Alimentos, localizada em Água Fria/BA, que estaria desrespeitando normas ambientais, com adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiante: Manifestação anônima na Ouvidoria do MP.
04	Procedimento administrativo	712.9.171802/2018	Apurar a situação de risco/vulnerabilidade da idosa Júlia Maia dos Campos, 96 anos, residente no Povoado de Boa Espera, Santanópolis/BA, para a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiante: Dionete Silva Campos.

Iará, 03 de maio de 2021

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
Promotor de Justiça Substituta

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.0.230423/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a que possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante despacho fundamentado inserto no mesmo, que tem por objeto objetivo de acompanhar investigação em trâmite na 9a DT, para apurar suposto fato delituoso que vitimou BRUNO LIMA CARDOSO, possivelmente perpetrado por ALEXSANDRO FISCINA SANTANA e HELTON SOUZA DA CUNHA

Salvador - Ba, 03 de maio de 2021.

Carolina Cunha da Hora Santana
Promotora de Justiça